

DECRETO Nº 06, de 08 de fevereiro de 2021.

**“DECRETA MEDIDAS
EMERGENCIAIS DE SAÚDE
PÚBLICA VISANDO O COMBATE
AO COVID-19, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI,
Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso
e gozo de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir
expostos:

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de
2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de
Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de
2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional
(ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo
Coronavírus;

Considerando, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro
de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da
citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual

abrange a “*restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*”;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 10, de 23 de março de 2020, que

reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Ubirajara;

Considerando, o Plano São Paulo e o “Pacto Regional” firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX, e o seu enquadramento na Fase 2 - laranja;

DECRETA:

ARTIGO 1º. Determina nos termos da atualização do Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, a evolução do município de Ubirajara do status de faixa vermelha para o status de faixa laranja nos termos do Plano Estadual, a saber:

§ 1º. Fica autorizado a abertura do comércio e serviços em geral com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 2º. Fica autorizado o **consumo local nos restaurantes e estabelecimentos congêneres** com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, após esse horário continua liberado as vendas no modelo drive-thru e

delivery, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 3º. Fica autorizado atendimento em **salões de Cabeleireiros, Barbearias, Manicures e academias** com a utilização de 40% da capacidade de ocupação, com horário de funcionamento por 08 horas, entre 06:00 horas e 20:00 horas, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 4º. Fica proibido o **Comércio Ambulante**, aos comerciantes residentes em outros municípios;

§ 5º. Fica autorizado o aluguel de Locais de Eventos, chácaras e piscinas de lazer, com a utilização de 40% da capacidade de utilização, devendo ser seguidos todos os protocolos sanitários como: uso de álcool e máscara de proteção facial;

§ 6º. Fica autorizada a realização de **missas, cultos e celebrações religiosas** em templos e igrejas:

I. Podendo ser realizar através de transmissão nas redes sociais e presenciais com 50% da capacidade do local de acordo com o AVCB;

II. As celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

§ 7º. Ficam expressamente proibidas aglomerações em praças e logradouros públicos, a saber: ginásio de esportes, piscina pública, quadra poliesportiva, campo de futebol, cancha de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares

§ 8º. Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serem realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 10 pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no cemitério municipal.

I. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID – 19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura de pelo menos 20 m (vinte metros) do caixão.

§ 9º. A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos agentes públicos do Município – fiscais de posturas, agentes da vigilância sanitária, agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes.

I. Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.

§ 10º. A Prefeitura Municipal e demais repartições públicas municipais terão os atendimentos das 07:30 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00, respeitando os protocolos de segurança.

ARTIGO 2º. O descumprimento das proibições e o não atendimento das obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto, poderão resultar em elaboração de auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3º. Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de fevereiro de 2021, revogado o Decreto nº. 04 de 18 de janeiro de 2021, devendo ser comunicado à Câmara Municipal, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como afixado no maior número de lugares possível, dando ampla publicidade à população.

Ubirajara, 08 de fevereiro de 2021.



ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita Municipal de Ubirajara

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA
DATA SUPRA